

**QUARTO TERMO ADITIVO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO IMÓVEL QUE ABRIGA A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE SARANDI.**

PROTOCOLO: 19.601.603-1

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 048/2019

OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

AUTORIZO: 03/11/2022

Curitiba, 24 de Maio de 2023.

Mauro Rafael Moraes e Silva

Secretário

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

54258/2023

**Receita Estadual do Paraná****NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 73/2023**

*Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015, que estabelece procedimentos relativos ao SPR - Sistema Estadual do Produtor Rural.*

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do *caput* do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no e-protocolo nº 20.041.557-4, resolve:

**Art. 1.º** Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 31, de 9 de abril de 2015:

**I** – o subitem 4.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.2. número do cadastro do imóvel no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sendo que, somente na impossibilidade de apresentação desse, poderá ser apresentado o comprovante da condição de contribuinte do ITR – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural, devendo o produtor rural, posteriormente, informar o número da matrícula do INCRA para regularizar a situação;”.

**II** - Fica acrescentado o subitem 4.1.8.2.:

“4.1.8.2. a exigência disposta no item 1.2.2, quanto ao reconhecimento de utilidade pública, não se aplica à Associação Indígena.”.

**III** - o subitem 4.1.9 e 4.1.9.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.9. Declaração emitida pelo Incra, comprovando que a comunidade quilombola tem processo de regularização fundiária instaurado naquela Autarquia Agrária, informando o número do processo, o qual deverá ser lançado como identificação fiscal do imóvel, em caso de inexistência de número de matrícula;

4.1.9.1. Declaração expedida por responsável pela Associação da Comunidade Quilombola, constando: identificação do produtor, se o produtor é quilombola; área total em hectares (ha) destinada à produção agropecuária na Comunidade Quilombola; área a ser ocupada (ha) pelo titular do cadastro para suas atividades produtivas, tanto individual, quanto para lavouras comunitárias e Associação Quilombola;”;

**IV** – Fica acrescentado o item 4.1.9.2:

“4.1.9.2. a exigência disposta no item 1.2.2, quanto ao reconhecimento de utilidade pública, não se aplica à Associação quilombola.”

**V** – o subitem 4.2.4.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.4.1. Declaração do responsável pela Associação ou cópia do cartão de inscrição da Associação dos moradores de Comunidades Remanescentes de Quilombos no CNPJ quando se tratar de lavouras de fundos comunitários ou Associação Quilombola;”.

**Art. 2.º** Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 23 de maio de 2023.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon  
DIRETOR

54338/2023

**Autarquias****IDR - PARANÁ****Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater****Extrato: PORTARIA n.º 083/2023**

Dispõe sobre designação do servidor público JADER SILVA PAZ, RG nº 7.027.381-0, para exercer a função de Coordenador Administrativo da Mesorregião Oeste do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com lotação na Unidade Regional de Cascavel, conforme específica.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal:  
[www.idrparana.pr.gov.br](http://www.idrparana.pr.gov.br)

54125/2023

**AGEPAR****RESOLUÇÃO 17/2023, de 23 de maio de 2023**

**Altera o Anexo da Resolução 26/2021, que designa os Grupos de Trabalho para a execução do Planejamento Estratégico da Agepar 2021-2024.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 24, inc. III, do Decreto n.º 6265/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar, na forma do Anexo, os Grupos de Trabalho para Execução do Planejamento Estratégico da Agepar 2021-2024, designados na Resolução nº 26/2021.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE!**

Curitiba/PR, 23 de maio de 2023.

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto n.º 7304/2021)

Reinhold Stephanes

Diretor-Presidente